

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Rectificação n.º 1472/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5299/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «Paulo José Oliveira Alcobia [...] com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2005» deve ler-se «Paulo José Oliveira Alcobia [...] com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005».

8 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 18 679/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Junho de 2005:

Patrícia Alexandra Dias Brito Palma — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Agosto até 30 de Setembro de 2005. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 140. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 18 680/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Agosto foi anulado o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para aquisição de serviços de comunicações electrónicas, face à impossibilidade de aplicar de forma objectiva os critérios de avaliação definidos. Acresce ainda o facto de o valor previamente cabimentado para a despesa a realizar com este serviço ser inferior ao de algumas propostas apresentadas, motivos que se fundamentam nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 10 de Junho.

9 de Agosto de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 18 681/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Ermelinda Lopes Pereira — autorizada a nomeação para o exercício de funções de equiparada a professora-adjunta da Escola Superior Agrária, deste Instituto, em regime de comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2005 e terminará a 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

8 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 18 682/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 50/95, de 14 de Agosto, homologa as alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação, unidade orgânica deste Instituto, propostas pelo seu conselho directivo, uma vez observados os trâmites legais previstos no artigo 46.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Bragança

Os Estatutos da Escola Superior de Educação de Bragança, adiante designada por ESEB, foram homologados e posteriormente publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 31 de Agosto de 1996.

Na actualidade, existem outros desafios que se colocam à ESEB decorrentes de exigências de legislação mais recente, dos contributos da avaliação externa dos cursos e da reflexão que vai sendo feita no seio da própria Escola.

Consequentemente, os Estatutos da ESEB devem ser alterados nos termos legais previstos no artigo 46.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no sentido de permitirem a criação de conselhos, comissões e directores de curso e a criação de unidades de investigação. Altera-se ainda o disposto relativamente à Biblioteca.

Assim, no que diz respeito à criação dos conselhos de curso, são alterados, no capítulo II, os artigos 15.º e 28.º e é introduzida uma secção IX, com cinco artigos (44.º-A a 44.º-E). Tendo em vista a possibilidade de constituição de unidades de investigação, é introduzido o capítulo II-A, com dois artigos (44.º-F e 44.º-G).

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 15.º

Designação

Os órgãos da ESEB são os seguintes:

- a)*
- b)*
- c)*
- d)*
- e)*
- f)*
- g)*
- h)*
- i)* Conselhos de curso.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 28.º

Composição e eleição

1 — O conselho pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:

- a)* Os representantes dos departamentos científico-pedagógicos;
- b)* O representante da Associação de Estudantes da Escola;
- c)* Os alunos representando os cursos existentes na Escola, um por cada curso;
- d)* O presidente do conselho directivo ou quem o representar;
- e)* Os directores de curso;
- f)* Os representantes dos assistentes, um por cada departamento científico-pedagógico.

2 — A eleição dos alunos será feita por lista e por curso e deverá estar concluída até 30 de Novembro de cada ano.

3 — Os representantes dos assistentes são eleitos todos os anos, por lista e por departamento, até 30 de Novembro de cada ano.

4 — Nas faltas e ou nos impedimentos dos representantes dos departamentos, estes serão representados pelo professor mais graduado.

5 — O regulamento interno deverá operacionalizar o conceito de falta e de impedimento.

SECÇÃO IX

Conselhos de curso

Artigo 44.º-A

Constituição

Os conselhos de curso são constituídos por todos os docentes de cada curso em funcionamento na ESEB e por dois representantes dos alunos por cada ano de cada curso.

Artigo 44.º-B

Competências e funcionamento

1 — São competências do conselho de curso:

- a)* Eleger o director de curso, que presidirá ao conselho de curso;
- b)* Eleger os docentes da comissão de curso;
- c)* Emitir parecer sobre a organização, o desenvolvimento e a coordenação científica, curricular e pedagógica do curso;
- d)* Aprovar o regulamento interno.

2 — Na sua primeira reunião, cada conselho de curso elege o respectivo director de entre os docentes do curso, cujo mandato terá a duração de dois anos, procedendo então à eleição dos elementos da respectiva comissão de curso.

3 — Cada conselho de curso reunirá pelo menos duas vezes em cada ano, uma no início e outra no final deste, por convocatória do director de curso.